



Termo de Referência

1. Objeto e suas especificações:

- Contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica com concessionário pelo período de 12 meses.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE meses	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES
1	Contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica com concessionário, segundo as disposições da Lei Federal nº 9.427 de 26 de dezembro de 1996 e contrato de concessão nº 187/98 ANEEL pelo período de 12 meses	4120	Serviço	01	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES					R\$ 10.000,00

2. Especificação:

- **A natureza do serviço:** é comum / energia elétrica.
- **Quantitativo:** 1 (um) serviço de fornecimento de energia elétrica, pelo período de 12 meses;
- **Forma de prestação do serviço:** Local: Câmara Municipal de Paríquera-Açu, endereço: Av. Dr. Fernando Costa, 497, centro, município de Paríquera-Açu/SP.
- **Prazo contrato:** A Administração optou por substituir o instrumento de contrato por nota de empenho estimativo na forma do art. 95, I, da Lei 14.133, de 2021.

3. Requisitos da contratação, descrição da solução e fundamentação:

- De acordo com o tópico nºs. 2, 4 e 16 do Estudo Técnico Preliminar

4. Resultados pretendidos:

- Manter o serviço de fornecimento de energia elétrica de forma eficiente na sede da Câmara Municipal para viabilizar a ligação de todos os equipamentos que demandam de energia elétrica para seu funcionamento;

5. Gestão do contrato:

- O contrato será gerido por meio das normas estabelecidas na [Portaria nº 02/2023](#) (atribuições).
- **Em se tratando de compras:** a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- **O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.**



Câmara Municipal de Paríquera-Açu

"Deus seja louvado"

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283
Portal: www.paríqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camaraparíquera.sp.gov.br
CNPJ: 44.303.683/0001-21
 <https://www.youtube.com/@camaramunicipaldeparíquera>

- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do material nem a responsabilidade pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

6. Modelo de execução:

- O serviço deverá ser prestado de forma ininterrupta, salvo na superveniência de fato excepcional ou imprescindível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do serviço. Do local, onde será realizado o objeto: na sede da Câmara Municipal de Paríquera-Açu no seguinte endereço: Av. Dr. Fernando Costa, 497, Centro, município de Paríquera-Açu, CEP: 11.930-000. Execução do serviço deverá ocorrer em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e a Lei Federal nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

7. Medição e pagamento:

- O pagamento será realizado mensalmente após o recebimento da fatura/nota fiscal, via depósito bancário ou boleto bancário em nome do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor:

- O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

9. Estimativa do valor da contratação:

- Valor Anual estimado é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). Nos preços já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação ao objeto deste Processo Administrativo.

10. Adequação orçamentária:

Créditos Orçamentários

Unidade:	02.01.01 – Câmara Municipal
Fonte:	01 - Tesouro
Programa:	0012 – Desenvolv. e manut. do Legislativo
Atividade:	2031 – Manut. dos serv. da Câmara Municipal
Elemento de Despesa:	39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ
Desdobramento:	43 – Serviços de energia elétrica

Observação: A presente contratação tem compatibilidade com o PPA, LDO e LOA.



11. Infrações administrativas e sanções:

- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato; i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste TR, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste TR, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- **Multa**: a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, cumulada com a moratória, no caso de inexecução total do objeto;
- A aplicação das sanções previstas neste TR não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º);
- Todas as sanções previstas neste TR poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)



- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste TR ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro de Empresas Punidas, instituídos no âmbito do Poder Executivo. (Art. 161).
- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. Local de entrega:

- Sede da Câmara Municipal, na Av. Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro, Município de Paríquera-Açu/SP, CEP: 11.930-000.

13. Regras para recebimento:

- Entrega no período da manhã, das 8h às 11h ou período da tarde, das 13h às 16h.

14. Garantia:

- De acordo com o tópico nº 15 do Estudo Técnico Preliminar em anexo.



15. Habilitação: Conforme dispõe o Art. 70, III da Lei nº 14.133/2021, serão exigidos apenas as documentações abaixo:

• Fiscal, social e trabalhista:

- Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

• Econômica-financeira:

- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

A documentação poderá ser apresentada em original, por cópia, seguida de declaração de autenticidade sob as penas da Lei, que também poderá ser substituída por registro cadastral na plataforma utilizada para recebimento das propostas pela Administração, conforme previsto no Aviso de Dispensa

Paríquera-Açu, 17 de janeiro de 2025.

Gilberto Toshikazu Maeda

Agente de Contratação | Portaria nº 13 de 03 de maio de 2022

Setor de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Paríquera-Açu/SP
(assinado digitalmente)

O Presidente da Câmara Municipal, na condição de ordenador de despesas, aprova o Termo de Referência, uma vez que contém todos os elementos previstos na legislação (art. 18 da Lei 14.133/2021) e apresenta a solução adequada a necessidade do órgão.

Milton José Lauriano
(assinado digitalmente)